



### COMPRAS E LICITAÇÕES

**INTIMAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG. Intimação de Anulação Pregão nº 003/18. Procedimento Licitatório nº 038/18.** INTIMA-SE a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sobre a decisão de anulação proferida nos autos para que, querendo apresente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta intimação. Jaine Cristina Rodrigues Crecêncio – Prefeita em exercício. Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2019.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0104/2019. PREGÃO PRESENCIAL: nº 066/2019.**

OBJETO: Contratação de Serviços de aula de capoeira em atendimento à demanda dos usuários do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do CRAS, no Município de Córrego Fundo/MG Considerando que no dia 10/DEZEMBRO/2019 aconteceu a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao pregão 066/2019; Considerando que compareceu somente o licitante IDELMAR DA SILVA VALADÃO para o certame; Considerando que a certidão exigida no item 6.1.3.1. (Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão) apresentada pelo licitante encontra-se POSITIVA; Considerando que a sessão pública foi suspensa para análise minuciosa dos documentos apresentados pelo licitante e decisão sobre sua habilitação/inabilitação; Considerando que a certidão exigida no item 6.1.3.1 é requisito de habilitação previsto no inciso II, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: ... II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, através do Acórdão 891/2018-Plenário, de que a exigência da comprovação da capacidade econômico-financeira é um dever da Administração: O relator salientou que a jurisprudência e a doutrina são "razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração". Essa obrigação, entretanto, segundo ele, "não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos". Decide INABILITAR o licitante IDELMAR DA SILVA VALADÃO por apresentar Certidão de Execução Patrimonial positiva. Decide dar por FRACASSADO o presente processo licitatório. Decide conceder à licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso contra a decisão deste Pregoeiro. Córrego Fundo/MG, 24 de dezembro de 2019. Romário José da Costa Pregoeiro

### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 130 / 2019** Dispõe sobre a cessão de servidor. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - CEDER a servidora Liliane Cristina Bernardes portadora do nº RG MG-14.738.582, inscrita no CPF sob o nº 087.367.416-20, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 114ª Zona Eleitoral - Formiga/MG, a partir do dia 12 de novembro de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de outubro de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 145 / 2019** Dispõe sobre a revogação da cessão de servidor. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR, a partir do dia 12 de novembro de 2019, a Portaria 130 de 30 de outubro de 2019, a qual cede a servidora Liliane Cristina Bernardes portadora do nº RG MG-14.738.582, inscrita no CPF sob o nº 087.367.416-20, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 114ª Zona Eleitoral - Formiga/MG. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 18 de dezembro de 2019. Jaine Cristina Rodrigues Crecencio Prefeita em exercício

**PORTARIA Nº 146 / 2019** Dispõe sobre a concessão da redução de jornada de trabalho a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

**Córrego Fundo, 24 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 455 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017**

inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução em 50% da jornada de trabalho diária, da Servidora Liliane Cristina Bernardes, efetiva no cargo de Auxiliar de compras, portadora do RG nº MG-14.738.582, inscrita no CPF sob o nº 087.367.416-20, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 678/2017, no período de 23 de dezembro de 2019 a 22 de junho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2019. Jaine Cristina Rodrigues Crecencio Prefeita em exercício

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*